

**Código de Ética do Tradutor**

**Finalidade e âmbito de aplicação**

O Código de Ética (doravante, "Código") define as normas e regras de conduta dos membros da comunidade tradutória (num sentido mais amplo, dos participantes do mercado de tradução) por ocasião do exercício de sua atividade profissional, fundamentadas em valores ético-morais e padrões profissionais. A inobservância dos princípios éticos pode servir de fundamento para a admoestação moral do violador.

O Código de Ética abrange as questões que se encontram além dos limites da legislação vigente, por isso, ele pode complementar os termos dos contratos firmados pelos participantes do mercado de tradução.

**Destinatários**

As disposições do Código, nos limites aplicáveis, destinam-se a todos os participantes da atividade tradutória: empresas de tradução, seus dirigentes e empregados, tradutores freelancer e tradutores efetivados de diversos perfis (tradutores em sentido estrito e intérpretes, guias tradutores, tradutores para deficientes auditivos, tradutores audiovisuais, intérpretes comunitários, etc.), aos revisores e corretores de textos traduzidos. Doravante no texto os participantes da atividade tradutória, dependendo do contexto, serão denominados em separado de "Tradutor" (incluindo os intérpretes) ou "Empresa de Tradução", e, juntos, "Tradutor/Empresa de Tradução". Numa série de casos, tradutores freelancer e empresas de tradução podem figurar como clientes.

Os Tradutores e Empresas de Tradução que compartilham dos posicionamentos do Código informarão sobre isso aos seus parceiros e clientes, utilizando-se para tanto dos meios que tiverem disponíveis (incluindo o site pessoal, currículo, materiais de propaganda, etc.).

Recomenda-se às demais pessoas que participam do processo de tradução, inclusive aos clientes, a observância das disposições do Código.

**1. Princípios profissionais de trabalho**

**1.1. Trabalho nos limites da respectiva competência**

O Tradutor/a Empresa de Tradução traduzirá nos limites das suas competências linguística, cultural e tecnológica, e com relação à matéria.

**1.2. Recusa de aceitar condições que não permitam executar o pedido da forma devida**

Se as competências, as possibilidades ou as condições do pedido (por exemplo, os prazos) não permitirem realizar a tradução em conformidade com as exigências do cliente (inclusive se a complicação em questão surgir durante a realização da tradução), o Tradutor/a Empresa de Tradução se obriga a comunicar imediatamente o cliente a esse respeito e ponderar com ele sobre a melhor solução.

**1.3. Objetividade e independência**

Ao se realizar uma tradução (principalmente no caso de interpretação) é inadmissível a inserção, na tradução, de julgamentos pessoais e a expressão do posicionamento do profissional com relação à mensagem transmitida. O Tradutor conservará uma posição neutra e se esforçará ao máximo para transmitir com exatidão as mensagens das partes.

**1.4. Boa-fé**

O Tradutor/a Empresa de Tradução empregará todos os esforços possíveis para o atendimento do pedido em conformidade com as condições acordadas.

**1.5. Respeito aos direitos autorais**

O Tradutor/a Empresa de Tradução observará os direitos autorais dos textos originais. Se a tradução estiver sendo feita por encomenda, pressupõe-se, no silêncio do cliente, que as questões relativas aos direitos autorais foram por ele resolvidas. Os direitos autorais do tradutor sobre a obra criada por ele (a tradução) regulam-se e são protegidos pela legislação vigente.

**1.6. Exceção de conflito de interesses**

Se na fase de negociação do pedido surgir uma situação em cuja presença o interesse pessoal do Tradutor/da Empresa de Tradução possa influenciar na imparcialidade durante a execução das obrigações profissionais ou algum dano possa ser causado aos interesses legítimos do cliente, o Tradutor/a Empresa de Tradução comunicará isso ao cliente e as partes adotarão uma solução conjunta.

É inadmissível o uso, pelo Tradutor/pela Empresa de Tradução, de informações recebidas durante a negociação do pedido ou no curso da realização do trabalho em benefício de seus interesses comerciais pessoais.

**1.7. Prática mundial e a legislação da Federação Russa**

O Tradutor/a Empresa de Tradução se esforçará para empregar os princípios da melhor prática mundial, as disposições dos padrões internacionais da área, e os usos e costumes universalmente aceitos em sua esfera de trabalho, na medida em que não contradigam a legislação da Federação Russa.

**1.8. Direito à recusa**

O Tradutor/a Empresa de Tradução tem direito de se recusar a atender um pedido por razões ideológicas ou éticas antes do início do trabalho.

Se essas razões aparecerem no curso da execução do pedido, a interrupção do trabalho só é permitida nos casos em que a realização da tradução contradisser a legislação aplicável ou a ordem pública.

**1.9. Aperfeiçoamento da qualificação profissional**

O tradutor se esforçará para aprofundar seus conhecimentos da matéria nos respectivos campos de especialização e para aperfeiçoar suas habilidades profissionais. A Empresa de Tradução se esforçará para empregar, no trabalho, as tecnologias de ponta da indústria da tradução.

**1.10. Confidencialidade**

O Tradutor/a Empresa de Tradução garantirá a confidencialidade das informações de que tiverem conhecimento no curso da negociação ou da realização da tradução e que forem confidenciais por lei ou em razão dos termos do contrato firmado pelas partes.

**2. Pagamento e responsabilidade**

**2.1. Precificação**

O Tradutor/a Empresa de Tradução manterá as tarifas em um nível que permita prestar continuamente serviços de qualidade e garanta a remuneração justa do executor dos serviços.

Considera-se antiética e inadmissível a redução excessiva das tarifas com finalidade de derrotar a concorrência pelo preço. Ao participar de concorrências ou licitações para prestar serviços de tradução, as empresas de tradução não oferecerão em seus orçamentos um preço que não permita garantir a remuneração justa dos tradutores que realizarão o trabalho, e realizá-lo com qualidade.

A proposta de preço do Tradutor/da Empresa de Tradução deve ser clara, precisa e completa, e excluir a hipótese de elevações do preço inesperadas para o cliente no momento do cálculo final.

**2.2. Multas pela inobservância das condições do contrato**

Os fundamentos para a aplicação e a dimensão das sanções monetárias que podem ser aplicadas ao Tradutor/à Empresa de Tradução em virtude da inobservância dos termos do contrato serão combinados pelas partes por ocasião da assinatura do contrato; a dimensão das sanções monetárias não ultrapassará o valor total do pagamento pelo pedido ao qual a pretensão de cobrança de multa se refere.

Da mesma forma, por ocasião da celebração do contrato, serão definidos os fundamentos e a dimensão das sanções monetárias que podem ser aplicadas ao cliente pela inobservância das condições contratuais.

Em ambos os casos, as partes se orientarão pelas normas da legislação vigente.

**3. Concorrência**

**3.1. Concorrência leal**

São inadmissíveis os métodos de concorrência que contradizem a prática mundialmente aceita e a ética profissional, ainda que não sejam proibidos pela legislação: ciberataques, difamação e *trollagens* nas redes sociais, ludibriar claramente a equipe por diversos meios, inclusive abordando caça-talentos ou fornecendo informações notoriamente falsas sobre potencial empregador ou sobre as condições de trabalho, instigar os trabalhadores de uma empresa concorrente a revelar segredos no curso das negociações, instigar a própria equipe a revelar segredos comerciais do empregador anterior, comentários negativos sobre os concorrentes na comunicação com o cliente, uso de informações confidenciais recebidas por acidente, redução consciente e intencional dos preços, etc.

No trabalho para definir os padrões do ramo, durante a realização de conferências e outros eventos do setor, o Tradutor/a Empresa de tradução que participar desse trabalho ou o influenciar significativamente não permitirá a violação do princípio da igualdade de oportunidades de participação, especialmente com relação a concorrentes diretos.

Na preparação de uma proposta para disputar um trabalho, é inadmissível incluir na documentação da proposta os dados de profissionais qualificados, se antecipadamente se sabe que para o trabalho serão recrutados profissionais menos qualificados.

**3.2. Contato com o cliente final**

É inadmissível oferecer seus serviços diretamente a um cliente para o qual o Tradutor/a Empresa de Tradução já trabalhe por meio de um intermediário (um colega tradutor ou empresa de tradução).

**3.3. Combate à corrupção**

Considera-se antiética a conivência ou a falta de oposição às seguintes formas de corrupção: extorsão por parte de servidores públicos ou empregados do cliente, suborno comercial dos empregados do cliente (inclusive por meio de presentes e outros bens diversos de dinheiro), conluio com servidores públicos ou empregados do cliente em prejuízo do Estado ou do cliente, conluio com os concorrentes por ocasião da participação em licitações e processos de concorrência para a prestação de serviços de tradução e serviços conexos, participação de pessoas jurídicas associadas em uma mesma licitação ou processo de concorrência, etc.

**4. Relacionamento com os clientes**

**4.1. Acordo entre as partes**

Ao realizar a tradução, a prática universalmente aceita na Federação Russa prevê a celebração de um contrato escrito, entretanto, o Tradutor/a Empresa de Tradução observará também os ajustes verbais acordados antes do início do trabalho.

É inadmissível alterar unilateralmente os termos do contrato durante ou após a realização da tradução ou interpretação, ou incluir no contrato termos adicionais desfavoráveis à outra parte.

**4.2. Direito à informação do cliente**

O Tradutor/a Empresa de Tradução informará o cliente dos serviços de tradução sobre os princípios fundamentais e as regras relativas à sua prestação, e também garantirá a máxima transparência do processo de realização da tradução.

**4.3. Proposição de soluções melhores ao cliente**

No caso de o cliente estar empregando métodos ineficazes para a resolução da tarefa proposta, o Tradutor/a Empresa de Tradução proporá ao cliente soluções melhores e especificará quais são suas vantagens.

**4.4. Indicação de erros no original**

No caso de descoberta de erros evidentes no material de origem, o Tradutor/a Empresa de Tradução tomará a iniciativa de apontar os erros para o cliente.

**4.5. Circunstâncias imprevistas**

Ao concordar em realizar um trabalho, o Tradutor/a Empresa de Tradução assume total responsabilidade por sua parte nele. Portanto, surgindo circunstâncias imprevistas que impeçam o cumprimento das obrigações profissionais do modo devido, o Tradutor/a Empresa de Tradução fará todo o possível para informar sem demora seu cliente imediato e, em conjunto com ele, resolver a situação.

**4.6. Resolução de conflitos por meio do diálogo**

Os conflitos sobre as traduções serão resolvidos por meio do diálogo. Casos complicados podem exigir a avaliação por uma comissão de especialistas independentes, cuja composição se formará mediante acordo entre as partes, ou o encaminhamento do caso ao Poder Judiciário. A legislação permite, também, a prática do juízo arbitral. É antiético levar as disputas para o juízo da opinião pública (por exemplo, discuti-las nas redes sociais, em fóruns profissionais, etc.), porquanto em tais situações a objetividade é impossível e inexiste um órgão competente cuja decisão as partes sejam obrigadas a cumprir.

**4.7. Comunicação construtiva em todos os níveis**

Uma cultura de comunicação direta influencia a exatidão da transmissão das ideias e a qualidade da cooperação entre as partes. O Tradutor/a Empresa de Tradução manterá a comunicação em um estilo correto, não passará para o pessoal, respeitará os direitos e as obrigações das partes, observará as regras de educação, assim como as regras da ética profissional e da “netiqueta”.

**5. Relacionamentos no meio profissional**

**5.1. As empresas de tradução e seus empregados**

Se uma Empresa de Tradução aderir ao Código, seus colaboradores efetivos ficarão obrigados a observar as disposições dele. Ao escolher tradutores freelancer, a Empresa de Tradução, proporcionando igualdade quanto às demais condições, dará preferência aos tradutores freelancer que tiverem declarado sua concordância com as disposições deste Código.

**5.2. Recusa a criticar colegas sem fundamento**

O Tradutor evitará dirigir declarações ríspidas aos colegas, especialmente na frente do cliente, considerando que isso causa danos à esfera profissional como um todo e cria uma imagem negativa do Tradutor/da Empresa de Tradução.

**5.3. Ajuda mútua, colaboração, transmissão da experiência, atitude benevolente**

O Tradutor/a Empresa de Tradução manterá uma atitude benevolente, não considerará os colegas de profissão exclusivamente como concorrentes, mesmo que, por força das circunstâncias, sejam concorrentes de fato. O Tradutor/a Empresa de Tradução reconhece que a ajuda mútua, a troca de experiência útil, a orientação e a instrução de colegas trazem benefícios à comunidade e elevam o prestígio da profissão de tradutor.

**5.4. Inadmissibilidade de discriminação em razão da idade, do sexo, de características físicas, etc.**

Não se recomenda especificar parâmetros tais como a idade, o sexo, características físicas, e etc., ao se procurar um tradutor, se essas exigências não se originarem da natureza do trabalho, sendo indispensáveis para a sua realização.

**5.5. Cultura de comunicação online**

Ao se comunicar por meios eletrônicos, o Tradutor/a Empresa de Tradução observará a "netiqueta", isto é, a etiqueta da comunicação pela internet.

**6. Relações sociais**

**6.1. Esforço para o aumento do prestígio da profissão**

O trabalho do tradutor, como regra, passa despercebido para o grande público, e sua importância é subestimada. O Tradutor/a Empresa de Tradução se esforçará para mostrar ao grande público a relevância da profissão em exemplos concretos, com a obrigatória observância da confidencialidade.

**6.2. Promoção e apoio a iniciativas legislativas**

O Tradutor/a Empresa de Tradução promoverá e apoiará iniciativas legislativas que objetivem o desenvolvimento da indústria de tradução, o aumento do prestígio da profissão, a elaboração de padrões profissionais e documentos normativos, e também iniciativas que atraiam a atenção dos órgãos públicos, da opinião pública e da comunidade empresarial para os problemas da indústria de tradução.

**6.3. Voluntariado e filantropia**

O voluntariado (a tradução gratuita) e outras formas de filantropia são uma escolha livre de cada um. É antiético constranger alguém ao trabalho não remunerado ou utilizar os resultados de um trabalho voluntário para fins comerciais.

Ao realizar uma tradução gratuitamente, o Tradutor/a Empresa de Tradução se orientará pelos mesmos padrões profissionais de responsabilidade, qualidade e confidencialidade que orientam a realização de traduções pagas.

**6.4. Prevenção de desentendimentos interculturais**

A profissão de tradutor, por definição, une as pessoas. Consideram-se antiéticas declarações que causem a inflamação de dissensões étnicas ou religiosas, o uso de termos pejorativos em relação a outras nações (com exceção dos casos em que os termos ofensivos estiverem contidos nos materiais submetidos à tradução), a participação em discussões online que tenham como finalidade ou resultado a inflamação do ódio ou de dissensões étnicas (ou religiosas), mesmo que essas ações não contradigam formalmente a legislação.

O Código de Ética foi elaborado por um conselho de especialistas do ramo (https://translation-ethics.ru/experts), mediante ampla discussão com profissionais atuantes na indústria tradutória, e aprovado na grande conferência sobre tradução "Translation Forum Russia".